Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 181/2021.

"Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos, preços públicos e tarifas municipais, índice de atualização monetária, atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício de 2022."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei 354/2006);

D E C R E T A:

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2022 poderá ser pago em cota única ou em 04 (quatro) parcelas, iguais e consecutivas, respeitando as seguintes datas para vencimento:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	20/04/2022
Primeira	20/04/2022
Segunda	20/05/2022
Terceira	20/06/2022
Quarta	20/07/2022

§1º Quando o pagamento for realizado em parcela única gozará de redução, na forma de desconto, de 30% (trinta por cento) do valor deste imposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º Será utilizado o percentual de 16,07% para atualizar o valor venal máximo para efeitos da isenção do IPTU referente ao exercício 2022, conforme atualização prevista no parágrafo 5º do art. 165 da Lei Municipal 354 de 08 de dezembro de 2006, passando a estar isentos os imóveis cujo valor venal sejam de até R$ 58.016,12 (cinquenta e oito mil, dezesseis reais e doze centavos).

Art. 2º A Taxa de Limpeza Pública – TLP, quando enquadrada no código 1 e seus subitens da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006, será lançada conjuntamente com o IPTU.

Art. 3º A Taxa de Limpeza Pública – TLP deverá ser recolhida:

I - Em parcela única ou em quatro parcelas, no mesmo número e vencimentos do IPTU 2022, quando enquadrada no código 1 e seus subitens da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006;

II - No dia da utilização, quando enquadrado no código 2.1 da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006;

III - Até o dia 05 (cinco) de cada mês, quando enquadrado no código 2.2 da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006;

IV - Até 48 (quarenta e oito) horas, antes da utilização, quando enquadrada no código 2.3.1 da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006;

V - Até o dia 05 (cinco) de cada mês, quando enquadrada no código 2.3.2 da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006; e

VI - Até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, quando enquadrada nos códigos 2.4.1 e 2.4.2 da Tabela de Receita nº IX da Lei Municipal 354/2006.

Art. 4º Fica lançada a partir de 1º de Janeiro de 2022, a Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento para os estabelecimentos inscritos no município até 31 de dezembro de 2021.

§1º A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento – TLF será paga, em parcela única, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Parcela	Vencimento
Única	15/03/2022

§2º Na baixa de atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, não havendo, portanto, o lançamento do tributo correspondente;

§3º Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2022, a TLF será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício, contando-se as frações como um mês inteiro.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável, terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§1º Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte, deverá ser recolhido integralmente, e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§2º A atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês do exercício 2022.

§3º Para os profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, inscritos até o dia 31 de dezembro de 2021, o imposto será lançado mensalmente com base na Tabela de Receita n.º I anexa à Lei Municipal 354/2006 e seu vencimento ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente à competência do fato gerador.

§4º Nos casos de inscrição durante o exercício 2022, o imposto será devido a partir do mês de inscrição, respeitando o vencimento disposto no parágrafo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§5º O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, pagará o imposto antecipadamente nos seguintes prazos:

I - Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;
II - No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, nos demais casos que ocorrer.

Art. 6º A Taxa de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público, deverá ser paga da seguinte forma:

I - Única vez, neste exercício, no ato da inscrição do estabelecimento;
II - Nas outras formas, na aprovação do pedido;

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos, contados a partir da notificação de conclusão da análise do projeto.

Parágrafo Único. O não recolhimento da taxa no prazo determinado implicará na incidência dos acréscimos legais e na não expedição do Alvará de Construção como previsto nos artigos 21 e 210 da Lei Municipal n.º 354/2006.

DOS PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS

Art. 8º Os Preços Públicos oriundos da utilização de imóveis públicos, como quiosques, box, guichês, pontos comerciais, entre outros, deverão ser recolhidos até o último dia útil do mês anterior a utilização, respeitando o disposto no Decreto Municipal 026/2015.

Art. 9º Os Preços Públicos decorrentes da utilização eventual de vias e logradouros públicos, deverão ser recolhidos em até 72 (setenta e duas) horas antes da utilização.

Art. 10. Os Preços Públicos decorrentes da utilização contínua de vias e logradouros públicos, deverão ser recolhidos em até 24 (vinte e quatro horas) antes da primeira utilização e até o dia 05 (cinco) de cada mês, na sequência do uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 11. A Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário de Jeremoabo deverá ser paga obrigatoriamente em conjunto com a passagem no ato da compra, em qualquer guichê de vendas, seja ele localizado neste município ou em qualquer outro que a ofertar, inclusive as vendas realizadas por meio eletrônico, sejam em pontos de autoatendimento ou via internet, desde que o embarque seja realizado neste município.

§1º As empresas de transporte intermunicipal, que executam as atividades neste município serão as responsáveis pela arrecadação e repasse dos valores arrecadados ao município.

§2º As empresas responsáveis pela arrecadação terão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à venda da passagem para realizar o repasse dos valores arrecadados, por meio exclusivo do Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido diretamente no Setor de Tributos ou por meio do Tributos Web disponível no site oficial do município (www.jeremoabo.ba.gov.br Tributos Web > Contribuinte/outros > Taxas Diversas > Emitir > Receita: Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário – TUTE), preenchendo os dados solicitados.

§3º O valor da tarifa a que se refere o caput deste artigo será de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), por embarque realizado no Terminal Rodoviário deste município, estando em conformidade com a Resolução AGERBA nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 035/2016.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 12. Os proprietários de Loteamentos deverão apresentar ao Setor de Tributos relação com os lotes comercializados/doados/cedidos/reavidos, acompanhados de cópia do contrato de promessa de compra e venda, documento de doação, recibo ou contrato de cessão de uso, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º Caso não haja comercialização/doação/cessão/reavenção no período a ser informado, deverá ser remetido ofício ao setor informando a não movimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º A não apresentação da documentação de transmissão no prazo determinado pelo art. 7º da Lei Municipal 354/2006 sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na mesma Lei.

Art. 13. O prazo de entrega ao Setor de Tributos da Certificação de Prestação de Serviços - CPS, Declaração de Retenção na Fonte – DRF e Declaração de Dedução de Materiais Incorporados – DDMI é até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos fiscais mencionados no caput deste artigo, no prazo aqui estabelecido, caracterizará infração à Legislação Tributária, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na alínea d, do inciso IV do art. 139 da Lei Municipal 354/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", expedida durante o exercício 2022, somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022.

§1º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.

§2º Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

Art. 15. Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ocorrer nos sábados, domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal 354, de 08 de dezembro de 2006.

Art. 16. O prazo de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única do tributo correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 17. Ficam atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A no percentual de 10,74%, aferido no período de 12/2020 a 11/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2021, não quitados, a favor desta municipalidade.

Art. 18. Fica atualizada monetariamente pelo IPC-A, aferido no período de 12/2020 a 11/2021, totalizando 10,74%, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, que passa a vigorar no exercício 2022 com o valor de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 19. Ficam atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, aferido no período de 12/2020 a 11/2021, totalizando 17,89% a partir de 1º de janeiro de 2022, os Valores Unitários Padrão - Territorial para composição dos valores venais dos imóveis deste município.

Art. 20. Ficam atualizados pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, aferido no período de 12/2020 a 11/2021, totalizando 14,25%, a partir de 1º de janeiro de 2022, os Valores Unitários Padrão – Construção, para composição dos valores venais dos imóveis deste município.

Art. 21. Fica atualizada monetariamente pelo IPC-A, aferido no período de 12/2020 a 11/2021, totalizando 10,74%, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme o art. 114-B da Lei 354/2006 - Código Tributário Municipal, a base de cálculo para apuração do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, disposta na Tabela de Receita n.º I, anexa a Lei supracitada.

Art. 22. As solicitações de viabilidade, apresentadas através do sistema de integração REGIN/REDESIM, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, que não apresentarem informações suficientes para análise do pedido, serão indeferidas após 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da especificação das informações faltantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 23. Os setores responsáveis pela análise das solicitações de viabilidade, apresentadas através do sistema de integração REGIN/REDESIM, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, deverão apresentar posicionamento em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da disponibilização dos dados pela JUCEB, para análise dos setores envolvidos.

Parágrafo único. Os administradores locais do sistema REGIN são os responsáveis pela análise das justificativas apresentadas pelos setores que descumprirem o prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Qualquer alteração de titularidade, baixa, desmembramento, fracionamento ou remembramento de unidade imobiliária, promovida pelo sujeito passivo ou responsável, terá como pré-requisito a regularização tributária do imóvel objeto da solicitação.

Art. 25. A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2021.

DERISVALDO JOSE DOS SANTOS:25677578568
Assinado de forma digital por DERISVALDO JOSE DOS SANTOS:25677578568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal